



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 140/2020 DE 23 ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DAS FUNERÁRIAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
LARANJAL DO JARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019 e a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 1.413, de 19 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, novo Coronavírus, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá e dá outras providências, considerando, também, o que dispõe o Decreto Estadual nº 1.414, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas, com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada Novo Coronavírus, COVID-19, e adota outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal 096, de 26 de Março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Laranjal do Jari, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, através do Decreto Legislativo nº 0969, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO as últimas atualizações emitidas pelo Comitê Municipal e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) de Laranjal do Jari, em relação ao aumento nos números de casos no Município;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o número de óbitos causados pelo COVID-19, em todo o Brasil e no Estado do Amapá, vem se crescendo dia após dia, faz-se necessário tomar medidas para evitar o contágio pelo Novo Coronavírus em toda sua forma.

DECRETA:

Art. 1º – As funerárias funcionarão no período de 24 horas, da seguinte forma:

- I. Com até 10 (dez) pessoas no velório, com duração de até 03 (três) horas, quando for morte natural;
- II. Sem velório e caixão lacrado ou cremação, nos casos de mortes por Coronavírus ou suspeita da doença.

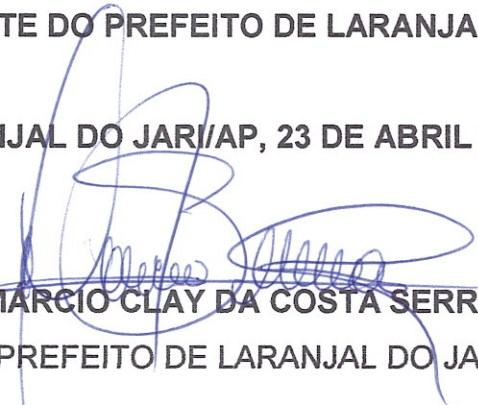
Parágrafo Único. As funerárias ficam responsáveis pelo cumprimento das medidas dos incisos I e II deste artigo, observando o que preconiza o protocolo de Manejo de Corpos no contexto do novo Coronavírus (COVID-19), do Ministério da Saúde.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE LARANJAL DO JARI

LARANJAL DO JARI/AP, 23 DE ABRIL DE 2020.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI